



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201910319000550

INTERESSADO: EDIVALDO DA SILVA RAMOS

ASSUNTO: CONSULTA (ACUMULAÇÃO DE CARGOS)

DESPACHO Nº 1178/2019 - GAB

EMENTA: CONSULTA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. CARGOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. PROFESSOR E GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS. CESSÃO AO ESTADO DE GOIÁS. INAPLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 10.460/88. ART. 37, XVI, CF. NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO SEGUNDO CARGO. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DO CARGO DE MAGISTÉRIO. NÃO RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO OFÍCIO DE PROFESSOR. MEDIDAS DE SANEAMENTO DE IRREGULARIDADE DA ALÇADA DO ENTE DE ORIGEM, SEGUNDO SEU ORDENAMENTO JURÍDICO.

1. Com as **ressalvas** e os **aditamentos** seguintes, **aprovo** o **Parecer ADSET nº 38/2019** (8180857), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS que: *i*) reconhece como técnico-científico o cargo do Estado do Mato Grosso do Sul de Gestor de Ações Sociais, ocupado pelo interessado acima, e no qual foi cedido ao Estado de Goiás; *ii*) admite a acumulação de tal ofício com outro cargo do requerente, de Professor da Educação Básica do Estado do Mato Grosso Sul, no qual, igualmente, deu-se cessão para esta unidade federada estadual; *iii*) aponta indícios de descumprimento de carga horária daquele cargo de magistério, dando, portanto, por não comprovado o requisito constitucional da compatibilidade horária (artigo 37, XVI); e, *iv*) recomenda, em decorrência da citada irregularidade, o não acolhimento do pleito do interessado para reiteração do ato que o cedeu ao Estado de Goiás.

2. Emendo a peça opinativa (itens 9 e 16) apenas nas passagens em que faz menção à Lei, deste Estado, de nº 10.460/88, porquanto inaplicável ao caso, já que envolvidos, aqui, apenas cargos públicos de outra unidade federativa. Registro, porém, que as conclusões acima sintetizadas embasam-se, suficientemente, na ordem constitucional federal.

3. Oriente, então, que dos fatos constatados pela Procuradoria Setorial, e das deduções correspondentes com as complementações desta exposição, seja cientificado o Estado do Mato Grosso do Sul, ente com o qual estabelecido permanentemente tais vínculos funcionais. Eventuais providências ao saneamento de ilegalidade pela acumulação em tela toca ao aludido ente de origem, conforme as normas por ele adotadas por sua capacidade de auto-organização.

4. Orientada a matéria, devolvam-se os autos à **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, via Procuradoria Setorial**, para as devidas providências. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa**, e ao representante do **Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 22/07/2019, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8202625** e o código CRC **F2E25708**.

ASSESSORIA DE GABINETE

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIÂNIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201910319000550



SEI 8202625